



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

29

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2026 às 10:46:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 89738/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000302026

Data da Publicação: 21/07/2026

Data da Assinatura: 20/07/2026

Data Final do Contrato: 19/07/2027

Valor Contratado: R\$ 4.770,00

Objeto: Aquisição e instalação de sistema eletrônico de Controle de Acesso para a recepção do Gabinete da Defensoria Pública Geral da Paraíba.

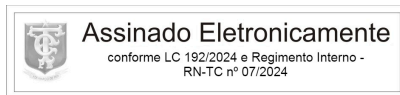
Contratado (Nome): Atexara Tecnologia E Solucoes Ltda

Contratado (CNPJ): 24.925.253/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	dd2c4c99dea3d66af071ffb140b8e6ed
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f0de7ee618f0b8358a0f93737bfe8cb4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b5856fb0aa6e7f4958fffd2c1409e4c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fc66ffd71e19ac1688a88a030d901895
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0b11359c2acc9e4b4e7124c159a36359
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	19603c2c6b986075a77e41053a4191dd

João Pessoa, 22 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 89738/26. Data: 22/07/2026 10:46. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 22/07/2026 10:46. Validação: 33C5.3B39.BED1.FDC7.7ED0.AFBD.A099.3D46.

29



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 22/07/2026 - 11:12hs.
Documento Nº: 11780852-6795 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11780852-6795>



DPEDIN202604004



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/3395

Nº DO CONTRATO: 30/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ACESSO PARA A RECEPÇÃO DO GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.770,00 (Quatro mil setecentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500 e
14101.03.122.5046.4216.339039.500

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



➤ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/3395**Nº DO CONTRATO:** 30/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ACESSO PARA A RECEPÇÃO DO GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA PARAÍBA**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 4.770,00 (Quatro mil setecentos e setenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500 e 14101.03.122.5046.4216.339039.500**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PCR-2026/1965**Nº DO CONTRATO:** 17/2024 - DPPB**Nº DO ADITIVO CONTRATUAL:** 2**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO(A):** CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS**OBJETO DO ADITIVO:** REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NA CIDADE DE PICUÍ, POR 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ADITIVO**VALOR GLOBAL:** R\$ 18900,48**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4199.339036.500**EMBASSAMENTO LEGAL:** ART.106 C/C ART.107 DA LEI 14.133/2021

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do EstadoDOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinante: JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Data/Hora: 21/07/2026 14:00 (BRT)
Certificado por: ICP-Brasil
Validade jurídica conforme Lei 14.063/2020

DPEDIN202604004

CONTRATO Nº 030/2026 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA ATEXARA TECNOLOGIA E
SOLUCOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa, **ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24925253/0001-34, sediada na Avenida Prefeito Celso Alves Pinheiro da Silva, nº 300 – Loja 203 Centro – Lauro de Freitas – BA, CEP: 42.702-090, por sua Representante Legal, **ANA LUIZA VICTÓRIA MENDES RAMOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/03395, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição e instalação** de sistema eletrônico de Controle de Acesso para a recepção do Gabinete da Defensoria Pública Geral da Paraíba, incluindo os equipamentos necessários, instalação, configuração e testes do sistema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Quant.	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Und	Fonte Alimentação Ininterrupta 12V - 2A	R\$ 320,67	R\$ 320,67

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

1

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604004

Nº Item	Quant.	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	01	Und	Bateria 12V 7Amp.	R\$ 207,67	R\$ 207,67
3	02	Und	Botoeira de Inox	R\$147,80	R\$ 147,80
4	01	Und	Controlador de Acesso SS 3532 MF W	R\$ 2.663,00	R\$ 2.663,00
5	01	Und	Fechadura de Eletroima Drigon	R\$428,00	R\$ 428,00
6	20	Metro	Cabo CCI	R\$ 4,18	R\$ 83,60
7	20	Metro	Cabo UTP	R\$ 5,21	R\$ 104,20
8	01	Und	Serviços de Instalação	R\$667,06	R\$ 667,06
TOTAL				R\$	4.770,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação, Pregão Eletrônico nº 004/2026;
- 1.3.3. A Proposta Comercial da empresa contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da última assinatura eletrônica do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.770,00 (Quatro mil, setecentos e setenta reais)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o fornecimento dos produtos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.



6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 20(vinte) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

6.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{\text{TX}}{365} = \frac{\text{I} \cdot \frac{6}{100}}{365} = 0,00016438$$



TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.9. A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Termo de Referência pela mesma, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.

8.3. Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do contrato, convocando a CONTRATADA para sanar tais irregularidades.

8.4. Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento ou não das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

8.6. Prestar, por meio da Coodenadoria de Administração, esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATADA no sentido de contribuir com a mesma para a plena execução do objeto.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

5

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604004

8.7. Atestar nota fiscal / fatura mensal em concordância com o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9. A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.

8.10. Efetuar, por escrito, solicitação de reparo/troca à CONTRATADA quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada.

8.11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo de Referência.

8.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto de forma pessoal ou por pessoa (física ou jurídica) na qualidade de seu representante direto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a sua execução;

9.2. Valendo-se a CONTRATADA de terceiros para efetuar a entrega dos produtos e serviços, o CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Administrativa, poderá recusar o recebimento, sem exclusão das sanções cabíveis.

9.3. Respeitar os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



- 9.4. Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas.
- 9.5. Regras não estabelecidas no presente Termo de Referência serão sanadas pela legislação em regência.
- 9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados nos procedimentos de transporte, guarda e entrega.
- 9.7. Comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte e guarda dos produtos antes de sua entrega no local indicado.
- 9.9. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente.
- 9.10. Prestar esclarecimentos técnicos à Coodenadoria Administrativa no que se refere ao objeto do contrato, sempre que solicitada.
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos, taxas e impostos decorrentes da execução do contrato.
- 9.12. Apresentar à Coodenadoria de Administração, inclusive para fins de liberação do pagamento, notas fiscais de todos os produtos, devendo as mesmas serem faturadas conforme nota de empenho.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei.
- 9.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da DPPB.



9.15. Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

9.16. Os produtos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela legislação em regência.

9.17. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.18. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.19. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, mas garantia na forma do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

– advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

– impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

– multa:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;



- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

* ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



* poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

Aquisição de materiais: 14101.03.122.5046.4216.339030.500;
Serviços: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

13

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604004

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.07.20 16:03:01 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATANTE
ANA LUIZA VICTORIA MENDES
Assinado de forma digital por
ANA LUIZA VICTORIA MENDES
RAMOS:03909431500
Dados: 2026.07.17 13:09:49 -03'00'
Ana Luiza Victoria Mendes Ramos
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
CONTRATADO

